



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 3/56

A Câmara Municipal da Lapa Decreta:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco Industria e Comercio de Santa Catarina S/A, ou entre estabelecimento de crédito ou particular, um empréstimo até a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros, mediante as seguintes condições:

- a) - Escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para o Município.
- b) - O empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo artigo 20 da constituição Federal (quota sobre o excesso de arrecadação Estadual no Município), que será empenhada relativa ao exercício de 1954.
- c) - Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgate em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
- d) - A importância do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura, sem qualquer ônus referente a comissão ou quaisquer despesas.

Artº 2º - A presente lei entra em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de Fevereiro de 1956.

*Wilton Re. Carneiro*  
Wilton Montenegro Carneiro  
Presidente

*Fenelon Moreira*  
Fenelon Weinhardt Moreira  
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa  
ESTADO DO PARANÁ

ANTE PROJETO DE LEI Nº 3/56

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte ante projeto de lei;

Artº - 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco Industria e Comercio de Santa Catarina S/A, ou outro estabelecimento de credito ou particular, um empréstimo ate a importancia de 250.000,00 (duzentos e cincuenta mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

- a) - Escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para o Município.
- b) - O empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo artigo 20 da constituição Federal (quota sobre excesso de arrecadação Estadual no Município), que será empenhada durante o exercício de 1954.
- c) - Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgate em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes.
- d) - A importancia do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura, sem qualquer ônus referente a comissão ou quaisquer despesas.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de Fevereiro de 1956.

Trajano Ehlke Pires  
Trajano Ehlke Pires  
Prefeito Municipal

Julgo-me constitucional o ante projeto de Lei nº 3/56. Fazendo a salvo "B" deve ser modificada em "C" diante o exercício de 1954 para "relativa ao exercício de 1954 haja, 1º de Fevereiro/56".  
José C. Monttino  
Tutor de P. R. Lapa



Brasil - República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANEXO BLOCO DE TEL 163/56

à Comissão de Contas -  
Tomadas de Contas para emitir  
parecer.  
Data da Cúpula: em 10-2-56.

Julgo o presente crédito, dentro das  
possibilidades orçamentárias e no  
favorável ao presente empréstimo  
Sala da Camara, em 10-2-56  
José A. Leonardo relator.

Fábio Viegas  
Flávio Moreira

Jacaré Mendes da Costa

Assentado

Dado à Junta das Contas  
Data: 17/2/56  
Local: Rio de Janeiro  
Assentado: Flávio Moreira



Prefeitura Municipal da Lapa  
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa ao Ante projeto de Lei nº 3/56

Estando hoje n̄esta Repartição o sr. Juvenal Borges da Silveira, M.D. Gerente do Banco INCO n̄esta cidade, afim de nos fazer ciente da aquiescencia da Matriz daquele estabelecimento de crédito de conceder um empréstimo a esta Municipalidade, e, verificando tâmbem que de acordo com os documentos do serviço de Contabilidade desta Repartição o crédito da Prefeitura junto ao Governo do Estado e da União até Dezembro de 1955 é de Cr\$ 600.000,00, concluimos que a Prefeitura pôde perfeitamente cobrir o empréstimo ora solicitado pelo documento anexo, mesmo considerando os débitos que tem com o governo Estadual ref. ao fundo de saúde e assistencia dos exercícios de 1953 - 1954 e 1955, que no conjunto irão alcançar cerca de Cr\$ 200.000,00.

Pelo exposto espera a Prefeitura a autorização da Camara para o ante projeto de Lei ora apresentado, por estar dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura, e considerando a premente necessidade de atender ás necessidades financeiras dos servidores Municipais, bem como ao pagamento de alguns documentos ja aceitos e vencidos.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de Fevereiro de 1956.

Trajano Ehike Pires  
Trajano Ehike Pires  
Prefeito Municipal